



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

CONTRATO Nº 004/2013 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTÁBIL, NA ÁREA PÚBLICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, POR
INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A
EMPRESA GOMES & SANTOS
CONTABILIDADE LTDA.

Contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cicero Torres, 98, centro, Inajá - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, representada por seu titular, o Adésio Lima de Carvalho, residente na Rua do Sol, nº 291, Bairro Felicidade, Inajá - PE, portador de Identidade nº 3.172.168 - SSP/PE, CPF nº 513.687.574-72, e do outro lado Gomes & Santos Contabilidade Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.671.338/0001-87, localizada Rua José Rafael de Freitas, nº 345A, Bairro Lajes, Ibimirim - PE neste ato representada por Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos, inscrito no CPF nº 510.891.064-91, RG nº 2.705.663 SDS/PE, residente à Rua José Rafael de Freitas, nº 345, Bairro Lajes, Ibimirim - PE, denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto **Contratação de empresa ou profissional Liberal (contador) para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, na área pública,** conforme edital e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

Os serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do **Processo Licitatório nº 001/2013**, na Modalidade **Convite nº 001/2013**, tipo menor preço global.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 68.750.000 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, dividido em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 6.250.000 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho.

§ 2º - Após o pagamento, a Câmara deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCECIANO DANTAS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2013.

01.031.0001.2.000001

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Remuneração dos Vereadores.

DO PRAZO

Cláusula Quinta:

O prazo deste contrato será de 11 (onze) meses.

Subcláusula única:

O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um exercício, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, conforme proposta apresentada;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no convite nº 001/2013, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

73
MGR/SILVA

74
MGR5511A

CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de Inajá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Inajá, 04 de fevereiro de 2013.

Adésio Lima de Carvalho
Adésio Lima de Carvalho
Presidente - P/Contratante

Lucenildo Vinício dos Santos
Lucenildo Vinício dos Santos
Gomes & Santos Contabilidade Ltda
P/Contratado

Testemunhas:

José Nilton Barbosa
CPF: 026.866.974-07

Heuier dos Gregal Rodrigues Cardoso SILVA
CPF: